

OS AFRICANOS LIVRES EM PERNAMBUCO, 1831- 1864.

Cyra Luciana Ribeiro de Oliveira

Mestranda em História na UFPE

cyraluciana@yahoo.com.br

Embora a lei de 1831 tenha sido instituída com o propósito de abolir com o tráfico, ela não impediu que os traficantes continuassem a transportar escravos da África para as províncias do Brasil. Em Pernambuco, alguns navios foram apreendidos envolvidos no tráfico ilegal. Vinham a bordo dessas embarcações- os africanos livres.

Os africanos livres eram aquelas pessoas que vieram para as Américas e que foram capturados pelas autoridades encarregadas da repressão ao tráfico. Essa categoria não foi uma criação da lei de 1831, ela já estava prevista desde a Convenção de 1817, quando Portugal confirmou sua aceitação em encerrar o tráfico de escravos africanos no Atlântico Norte.

A situação jurídica deles era peculiar. A rigor eram pessoas livres, mas cada país tinha uma legislação própria para implementar a liberdade. No Brasil eles tinham que passar quatorze anos servindo o Estado ou a particulares na condição de “criados” ou “trabalhadores livres” antes de serem totalmente emancipados. De acordo com Beatriz Mamigonian “os africanos livres no Brasil possuíam status jurídico semelhante ao de pessoas livres sob tutela e submetidas a trabalho compulsório e partilhavam essa condição com os grupos emancipados nos domínios coloniais britânicos, espanhóis e holandeses” (MAMIGONIAN, 2006, p.131). Porém, mesmo com todos os dispositivos legais que o amparava, o tratamento por eles recebido, colocava-os na mesma condição da de um escravo.

A explicação para isso talvez esteja na forma como alvarás, tratados e leis foram impostos pela Inglaterra ao governo português. Como se sabe a assinatura de tratados e a promulgação da lei não partiu de um interesse da recém formada Nação brasileira e sim, da pressão inglesa. A “lei para inglês ver” só se manteve no papel, pois o comércio

ilegal continuou em grandes proporções, sendo executado de outras formas, “às escondidas”. Os interesses do Brasil naquele momento não convergiam com os interesses dos ingleses.

Em seu livro “O Infame Comércio”, o historiador Jaime Rodrigues vai nos informar que, durante toda a primeira metade do século XIX, os discursos dos parlamentares em torno do fim da escravidão vão ser bastante divergentes. Todos os projetos e propostas pensados dentro dos gabinetes Liberais e Conservadores nunca encontraram consenso. Não é de se estranhar que isso ocorresse, pois boa parte desses parlamentares vão ser proprietários de terras e possuíam muitos escravos. Aqueles que foram favoráveis ao seu término, atribuíam todos os males sociais a presença africana. Já aqueles que não foram, considerava-os como um mal necessário¹.

A postura tomada pelo Estado durante o período de vigência da lei de 1831, não foi a de fazer cumprir a lei e proteger os africanos livres, mas sim, o de não interferir no direito de propriedade dos grandes proprietários, pois dessa forma teriam garantido o apoio político principalmente em tempos turbulentos. Foi preferível para eles “mantê-los como escravos e ignorar seu direito à liberdade” (MAMIGONIAN, 2006, p.135).

É importante destacar que, mesmo que o Estado tivesse tido a real intenção de aplicar a lei, ele esbarraria num problema que era o da falta de controle das administrações municipais. Constam nas fontes que era comum a participação de autoridades como: delegados, subdelegados e até de seus parentes na hora dos desembarques clandestinos. Era difícil ter o controle sobre isso. Quando as autoridades não participavam diretamente na ação, faziam “vistas grossas” para o que estava ocorrendo. Muitas dessas práticas podem ser entendidas quando pensamos que alguns dos postos ocupados pelas autoridades vão dar-se a partir de nomeações. E por isso, não era interessante a indisposição com os grandes proprietários da localidade. Enidélce Bertin confirma essa idéia dizendo que “as falhas na aplicação da lei foram atribuídas ao fato dos julgamentos dos importadores ilegais terem ficado circunscritos à justiça local e, portanto, à mercê do poder político” (BERTIN, 2006, p. 17). Porém, não podemos perder de vista que as ações não se davam somente por essa preocupação da perda de postos de trabalho, e sim, porque tinham real interesse de tirar algum proveito da situação, beneficiando-se.

Durante o período de ilegalidade várias embarcações foram apreendidas no litoral pernambucano pelas autoridades provinciais. Porto de Galinhas, Goiana, Serinhaém, Rio Formoso, Tamandaré, Itamaracá, Garanhuns, Ipojuca, foram alguns dos

pontos utilizados pelos traficantes para desembarque dos africanos. Difícil estabelecer o quantitativo dos que aqui chegaram importados ilegalmente, pois acreditamos que a documentação existente só revela uma pequena parcela desses africanos. Como o tráfico assumiu outro formato após a instituição da lei, os desembarques eram feitos em pontos longe da vigilância das autoridades encarregadas da repressão. Não havendo registro para esses casos, torna-se irrecuperável estabelecer a sua real dimensão.

Quando um navio era apresado, toda a tripulação era conduzida a Capital para que lá fosse feito todos os procedimentos como: julgamento e transferência dos africanos. Para os africanos livres havia somente dois destinos que era o de ser transferido para as instituições do governo ou de serem leiloados a particulares. Há um consenso por parte dos autores que a maior parte dos africanos livres concedidos a particulares vai se dá mediante ao favorecimento de amizades políticas. Nesse sentido, “os africanos livres serviam como presentes a aliados políticos em troca de sustentação política” (MAMIGONIAN, 2005, p. 400). Segundo Jorge Prata “o primeiro critério dessa política de distribuição foi atender a todos os particulares capacitados e todos aqueles que requisitaram. A capacitação dos requerentes dependia de alguma influencia social e política” (SOUSA, 1999, p. 46).

No Recife, vamos encontrar os africanos livres prestando serviços ao governo em obras públicas, como: na construção de praças, estradas e cemitérios, na Santa Casa de Misericórdia, no Hospital Militar, nos Arsenais da Marinha e de guerra, no Colégio de Órfãos, na Casa dos Expostos e em recolhimentos como o da Nossa Senhora da Glória, Santíssimo Sacramento de Jesus e o da Nossa Senhora da Soledade. Também servindo a particulares em serviços domésticos, e mais freqüentemente trabalhando como vendedores. Como estes concessionários tinham uma série de deveres por estarem com a posse de seus serviços, tendo que sustentar, vestir, educar, iniciar na fé cristã e ensinar um ofício, alugava-os a terceiros para que estes assumissem o custo da manutenção. No geral, “os africanos livres não recebiam nada pelo seu trabalho, somente em alguns casos talvez, fosse dada a permissão para o acúmulo de algum pecúlio, mas as chances para aqueles que trabalhassem servindo ao governo seriam menores” (MAMIGONIAN, 2005, p. 404).

Pode-se verificar que as atividades realizadas fora de casa permitiam aos africanos a circulação por diversos pontos como praças, chafarizes, pontes e outros locais. Dependendo do serviço, poderiam eles passar a maior parte do tempo na rua. Tempo este que poderia dar margem para que ocorressem várias coisas como o contato

com outros indivíduos ou até mesmo a fuga. Diante disso, talvez não seja exagerado dizer que para esses africanos o cativeiro fosse “menos sofrível”, se comparado aos que serviam nas diversas instituições governamentais, já que o espaço urbano oferecia maiores espaços de autonomia.

É importante deixar claro que essa circulação foi seguida por uma forte vigilância. No entanto, “a marcação cerrada das autoridades públicas não obstaculizou a movimentação dos africanos livres, tampouco impediu o fortalecimento da sociabilidade entre os indivíduos” (BERTIN, 2006, p. 114). Sabe-se que o estreitamento dos laços de solidariedade ajudou e muito esses indivíduos tanto na sua luta pela sobrevivência como pela liberdade.

A permissão para o exercício dessas atividades fora do espaço domiciliar era dada pelos concessionários que se beneficiavam bastante dos serviços realizados pelos africanos livres. Beatriz chama-nos a atenção que os trabalhos exercidos pelos africanos livres, tanto nas cidades como nas casas de seus concessionários foram os mesmos dos escravos e que isso “demonstra claramente que, ainda que juridicamente livres, eles não entravam no mercado de trabalho enquanto pessoas livres, mas antes enquanto novos escravos” (MAMIGONIAN, 2005, p. 399). Em algumas situações é possível observar os africanos livres reagindo a isso, solicitando um tratamento diferenciado por terem conhecimento da sua condição.

Os africanos livres não sabiam somente da sua condição, mas também do tempo que teriam que servir. Tanto é que muitos solicitaram sua emancipação depois de terem cumprido o período. Alguns deles até recorreram aos tribunais. Este foi o caso da africana livre chamada Cândida.

Cândida Maria da Conceição, africana livre, vinda na embarcação Clementina, teve seus serviços arrematados em 14 de janeiro de 1832 por Marcolino José Ferreira. Após o falecimento dele, a africana vai entrar com uma ação na justiça para requerer sua liberdade, alegando ter condições de “viver sobre si”, independente de Curador. Cândida serviu a seu tutor por um período de onze anos e durante esse tempo trabalhou como “vendeira de fatos”². Passava ela boa parte do tempo na rua tendo como obrigação trazer ao final do dia uma quantia de “480 réis diários” a seu contratante. Era com uma pequena parte de tais recursos que Marcolino a sustentava.

O seu papel enquanto arrematante era o de ensinar-lhe um ofício, iniciar na fé cristã, vesti-la, alimentá-la dentro de um período de 14 anos. Em contrapartida, durante esse tempo poderia ele desfrutar de todos os serviços que quisesse. E foi isso que

aconteceu com Marcolino. Ele se beneficiou bastante dos serviços prestados por Cândida, que trazia uma boa quantia diária de dinheiro e o entregava. Somente nos casos em que a africana conseguisse vender além do estabelecido poderia ficar para si, acumulando com isso algum pecúlio.

Como pode ser observado, Cândida ainda não tinha cumprido o prazo prescrito por lei. Para completar o tempo teria ela que servir por mais três anos. Agora não seria mais a Marcolino devido a seu falecimento, e sim a sua senhora D. Anna Nobre. Porém, a africana resistiu a isso. Tanto é que entrou com uma ação na justiça requerendo a sua liberdade³.

Das várias pessoas chamadas a depor no caso, três delas vão pertencer a outro nível social. Vão ser homens de cor branca, dois deles, naturais de Portugal, taverneiros e moradores da mesma rua em que Cândida alugara uma casa. Segundo consta nas fontes, eles disseram em seus depoimentos que ela era de “bons costumes” e que “além de pagar à diária juntava algum dinheiro e vivia a sua custa”⁴, ou seja, a africana conseguia pagar, através de seu trabalho como fateira, a quantia diária estabelecida pelo seu antigo tutor e ainda acumular algum pecúlio que utilizava para o seu sustento. Ainda de acordo com os depoimentos sabia também “a doutrina cristã” e a “língua do país”. Aspectos estes que segundo a lei a habilitava a reger sua própria vida, embora não tivesse ainda cumprido o tempo prescrito na lei.

D. Anna Nobre que, após a morte de seu marido, passou a ter plenos direitos sobre a africana, não vai querer de forma alguma abrir mão de continuar a se beneficiar dos serviços prestados por ela. Ela vai relatar em juízo sobre o comportamento de Cândida que era bastante reprovável por “entregar-se as orgias, a devassidão, para o que, na verdade, está magistralmente habilitada”⁵. E acrescenta num outro momento que ela era “violenta”, “inquieta” e “desvairada”⁶. Aspectos estes que para sua tutora se apresentavam como provas suficientes da incapacidade dela viver sobre si. Na realidade, D. Ana que não estava nem um pouco disposta a perder os seus serviços, utilizou-se de todos os argumentos possíveis para garantir a posse sobre a africana. Mesmo com todos os indícios apontando que Cândida teria como conduzir sua vida independente de outra pessoa, já que a mesma se mantinha com seus próprios recursos, residindo até em casa alugada, bastou que a D. Anna apontasse que ela não era uma pessoa de boa conduta para que o seu pedido de liberdade fosse negado. De acordo com Beatriz Mamigonian “a política de manutenção dos africanos livres virtualmente como escravos de seus concessionários não foi parte de um plano premeditado por nenhum

dos administradores imperiais, mas foi gradualmente inscrita na política governamental, uma vez que os africanos eram cada vez mais vistos como perigosos para a ordem social, por causa de seu potencial de resistência e por causa da incompatibilidade de sua condição jurídica com a hierarquia escrava” (MAMIGONIAN, 2005, p. 400).

O caso dessa africana livre é bastante interessante por elucidar vários pontos importantes e que faz-nos entender um pouco de como era a atuação desse grupo no âmbito do espaço urbano, bem como, o poder de negociação e algumas das estratégias utilizadas por eles, seja para se libertarem ou para terem um cativo “mais justo”. Também podemos observar que os beneficiários de seus serviços de tudo fizeram para não perdê-lo, tendo ou não cumprido o tempo de serviço. Para Bertin “se o trabalho era o meio para a civilização e, portanto, uma preparação para a emancipação futura, a alegação da incapacidade e dos vícios inerentes aos africanos eram formas de atrasar esse processo, configurando um horizonte de continuidade da escravidão” (BERTIN, 2006, p. 48).

Na tentativa de minimizar esse problema, o governo brasileiro, em 1853, instituiu um decreto que concedia a liberdade a todos aqueles que tivessem servido a particulares por um período de quatorze anos. Os que não tivessem servido deveriam ser conduzidos as instituições do governo. De acordo com Jorge Prata, “a tentativa do governo de impedir aos africanos livres de adquirirem suas cartas demonstra a preocupação com o controle desses africanos, mas sobretudo, revela a urgência do governo de não perder aquela mão-de-obra apta e afeita ao trabalho, cuja habilidade e destreza já manipulava um conhecimento de um ofício qualificado que o próprio governo lhes deu. Com a emancipação plena do africano, o governo se via na eminência de perder um trabalhador que lhe custou investimento” (SOUSA, 1999, p. 140).

Mesmo com o decreto e com o que constava em lei, muitos africanos livres se esbarraram com inúmeros problemas para concessão da liberdade. A falta de fiscalização, controle e registro, levou muitos africanos a servirem por um tempo bem maior. Também houve aqueles que nunca conseguiram provar que tinham vindo no período do tráfico ilegal, passando o resto de suas vidas no cativo. A concessão da liberdade a todos os africanos livres só veio ser decretada em 1864. Mesmo assim repleta de restrições.

Outro ponto importante de ser observado é a percepção que os africanos livres vão ter diante de sua condição. Eles sabiam que era diferente da de um escravo. Tanto é que quando eles eram enviados seja para um particular ou para uma instituição

governamental, reivindicavam por um tratamento diferenciado. De acordo com Bertin, eram comuns os pedidos para receberem um tratamento diferenciado, melhores condições de trabalho e até a transferência para outros locais. Quando eles não viam seus pedidos atendidos eles reagiam. O tipo de reação mais comum foi à fuga (BERTIN, 2006, p. 66). É importante ter em vista que a resistência não deve ser compreendida como uma coisa única, de ruptura com o sistema. Muitas vezes ela visava somente melhorias no cotidiano, com a concessão de alguns benefícios ou ainda maiores espaços de autonomia. De uma forma ou de outra, todas as formas de resistência praticadas pelos africanos livres tiveram por fim a integração na sociedade como pessoas livres ou de reaproximação dessa condição.

O casamento também foi uma estratégia utilizada por eles seja para concessão de alguns benefícios ou como meio de suavizar e enfrentar o cativo. Foi verificado que nas instituições públicas houve uma facilitação de uniões estáveis entre os africanos livres. Diferente daqueles que eram concedidos a particulares, que detinham maiores espaços de mobilidade e contato com outros grupos. Beatriz Mamigonian sobre isso diz que as experiências se mostraram distintas entre os africanos livres. Os que estavam em instituições públicas “freqüentemente viviam e trabalhavam com muitos outros africanos livres, o que em alguns casos facilitava a formação de grupos e famílias estáveis” (MAMIGONIAN, 2005, p. 401). Já para Alinnie Silvestre “o fato de chegarem em levas contribuía para constituírem identidade como grupo e formarem famílias” (MOREIRA, 2005, p. 3). De acordo com os estudos dessa autora, os casais formados parecem ter tido a preferência pelas pessoas do mesmo grupo, e que isso revela uma estratégia de sobrevivência na tutela.

¹ RODRIGUES, Jaime. O infame comércio. Ver essa discussão no capítulo II do livro.

² Venda de fatos significava dizer que ela vendia as vísceras de animais.

³ IHAGPE, Tribunal da Relação – Apelação crime, 1843-44, cx. 1, Apelante – a africana Cândida Maria da Conceição, Apelada – D. Anna Nobre Ferreira.

⁴ Folha 9 do Processo.

⁵ Folha 14 do Processo.

⁶ Folha 15 do Processo.

Bibliografia utilizada

BERTIN, Enidelce. **Os meia-cara. Africanos livres em São Paulo no século XIX.** Doutorado em História, São Paulo: USP, 2006.

BETHELL, Leslie. **A abolição do comércio brasileiro de escravos.** Brasília, Senado Federal, 2002.

CARVALHO, Marcus J. M. de. **Liberdade: rotinas e rupturas do escravismo no Recife, 1822-1850.** Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2001.

CONRAD, Robert Edgar. **Tumbeiros: o tráfico escravista para o Brasil.** São Paulo: Ed. Brasiliense, 1985.

GOMES, Flávio dos Santos. **História de Quilombolas: mocambos e comunidades de senzalas no Rio de Janeiro- século XIX.** Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1995.

MAMIGONIAN, Beatriz G. **Revisitando a “transição para o trabalho livre”- a experiência dos africanos livres.** In FLORENTINO, Manolo Garcia. (organizador). **Tráfico, cativo e liberdade.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

IDEM. **“Do que o preto mina” é capaz: etnia e resistência entre africanos livres.** Revista Afro-Ásia, nº24, (2000), p. 71-95.

IDEM. **To be a liberated African in Brazil: labour and citizenship in the nineteenth century.** Doutorado em História. University of Waterloo, U.W., Canadá, 2002.

MOREIRA, Alinnie Silvestre. **Os trabalhadores do Império- os africanos livres na Fábrica de Pólvora da Estrela, Serra da Estrela, Rio de Janeiro (1831-1850).** Dissertação de Mestrado, São Paulo: UNICAMP, 2005.

REIS, João José e SILVA, Eduardo. **Negociação e conflito: a resistência negra no Brasil escravista.** São Paulo, Companhia das Letras, 1989.

RODRIGUES, Jaime. **O infame comércio: propostas e experiências no final do tráfico de africanos para o Brasil (1800-1850).** Campinas, SP: Editora da UNICAMP/CECULT, 2000.

IDEM. **Ferro, trabalho e conflito: os africanos livres na fábrica de Ipanema.** História Social (Campinas), Campinas, SP, v. 4-5, p. 29-42, 1998.

SILVA, Maciel Henrique Carneiro da. **Pretas de honra: trabalho, cotidiano e representações de vendeiras e criadas no Recife do século XIX (1840-1870).**

Dissertação de Mestrado, Recife: UFPE, 2004.

IDEM. “**Uma africana “livre” vendeira de fatos ou a “Penélope africana”** (Recife, 1830-1844). página da internet: <http://gehscal.sites.uol.com.br/publica/Africana.pdf>

SOUSA, Jorge Luiz Prata de. **Africano livre ficando livre: trabalho, cotidiano e luta.** Doutorado em História, São Paulo: USP, 1999.

SLENES, Robert. **Na senzala, uma flor: esperanças e recordações na formação da família escrava, Brasil Sudeste, século XIX.** Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999.